

17 - RELCOM 17-1627/1995

16 - PAR 16-1269/1995 Municipal de

Folha n.a. Do do proc.
n.o. 642 de 1995

Tav Januaro

...../95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/95

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todos os parques de diversões do município de São Paulo a possuirem pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Segundo dispõe o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência física. Embora não tenham sido mencionados os municípios no "caput" do referido artigo, não foram eles excluídos, vez que o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, inciso II, também trata da matéria, dispondo que o município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Além disso, o projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade...Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro, 62 edição, Editora Malheiros, pág. 370/371).



Câmara Municipal de



For se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal e arts. 13, I, 160, I,II e IV e 226, II, todos da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PL Nº642/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de São Paulo, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO | d e c r e t a:

Art.12 - Todos os parques de diversões localizados no Município de São Faulo ficam obrigados a instalar pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão ser criados por pessoal capacitado, que adequará o brinquedo à criança portadora dos problemas acima citados.

Art.2º - Os parques de diversões terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta lei, para o seu cumprimento.

Art.3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de

Folha n.o. 8 do 19 98

n.o. 649 M

Tao Paulo

Art.42 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95.

Million Control of the Control of th

Juff 1

CAN STATE OF THE STATE OF

83 × 4 = 2